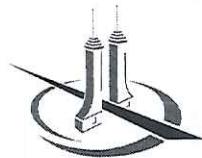




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



2640
PROJETO DE LEI
URUGUAIANA / RS
S

Projeto de Lei n.º 103/2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 193/2023.

Autoriza o Município a proceder à doação de área à Empresa Infravix Participações S/A.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos do artigo 14, da sua Lei Orgânica, por relevante interesse público, a “*doação*” de área à Empresa Infravix Participações S/A, CNPJ n.º 12.366.484/0001-76, com sede social na Alameda Araguaia, 3571, Conjunto 2018, na cidade de Barueri – CEP 06.455-000, Estado de São Paulo, controlada pela Nova Participações – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica – “FIP Nova Participações”.

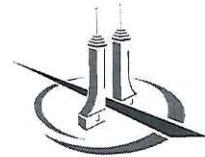
Parágrafo único. O imóvel objeto desta concessão constitui-se de um terreno dentro de área maior, com 78.542,40m² (7,85ha), da matrícula n.º 33.939, de 2010, do Registro de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana/RS, no local denominado Charqueada, de frente para a UR 204, com as seguintes confrontações e medidas: partindo da Estação n.º 01, localizada nas coordenadas L 29°46'20.23"S L 57°59'22.90"O, no ângulo interno de 106°, no rumo Sul/Norte pelo alinhamento existente do acesso à Vila da Charqueada mede 237,30m (duzentos e trinta e sete metros e trinta centímetros), até a Estação n.º 02, deste ponto, no ângulo interno de 78°, no rumo Leste-Oeste mede 364,35m (trezentos e sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), até a Estação n.º 03, deste ponto no ângulo interno de 125°, no rumo Nordeste-Sudoeste mede 120,90m (cento e vinte metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 04, deste ponto, no ângulo interno de 135°, no rumo Sorte-Sul mede 6,80 (seis metros e oitenta centímetros) até a Estação n.º 05, deste ponto, no ângulo interno de 90°, no rumo Oeste-Leste mede 98,90m (noventa e oito metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 06, deste ponto, no ângulo externo de 90°, no rumo Norte-Sul mede 113,50m (cento e treze metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 07, deste ponto, no ângulo interno de 100°, no rumo Oeste-Leste mede 7,30m (sete metros e trinta centímetros) até a Estação n.º 08, deste ponto no ângulo externo de 95°, no rumo Norte-Sul mede 51,20m (cinquenta e um metros e vinte centímetros) até a Estação 09, deste ponto, no ângulo interno de 91°, no rumo Oeste-Leste, sobre o alinhamento da UR 204 mede 254,20m (duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) até a Estação n.º 01, ponto de partida, fechando o perímetro desse terreno, conforme “croqui”, da área, em anexo.

Art. 2º Na área, objeto desta doação a Empresa beneficiada instalará uma Usina Termoelétrica de 5,0 MW de potência instalada, em uma primeira unidade, utilizando como combustível a casca de arroz.

§ 1º Autoriza a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da Empresa, junto as concessionárias no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora doado, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou resarcimento por parte do Município.

Art. 4º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:

I - o início das obras não ocorra em até 31 de agosto de 2024;

II – a Usina não entre em operação no prazo de até vinte e quatro meses, após a vigência desta Lei; ou

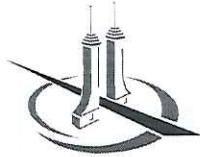
III - por descumprimento das finalidades a que se destina.

Art. 5º Revoga a Lei n.º 5.430, de 2 de agosto de 2022, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Infravix Participações S/A”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2023.

Ronnie Colpo Mello
Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o inclusão **Projeto de Lei n.º 193/2023** que “**Autoriza o Município a proceder a doação de área à Empresa Infravix Participações S/A.**”

Cumpre esclarecer que a supracitada empresa detém a posse da área por meio de uma concessão de direito real de uso, autorizada nos termos da Lei n.º 5.430, de 2 de agosto de 2022, porém, como forma de garantir os investimentos financeiros necessários a operação da Usina Termoelétrica de 5,0 MW de potência instalada, em uma primeira unidade, que utilizará como combustível a casca de arroz, estão previstos recursos de aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

Portanto, a empresa conta com o amparo no relevante interesse público, considerando a geração de empregos e arrecadação de imposto, a efetiva doação da área, desde que se observe, quando se trata de imóveis, os dispositivos do artigo 13, da Lei Orgânica do Município.

Vale reportar que, segundo estimativa da nova empresa, serão criados aproximadamente 100 empregos diretos durante a fase de construção do empreendimento, com previsão de término até o final do mês de agosto de 2024, além de outros 200 empregos indiretos, considerando os fornecedores de insumos, materiais e equipamentos, ou seja, projeções idênticas aquelas anteriormente previstas, quando da concessão de 2022.

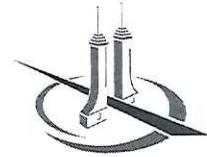
Ainda, segundo estimativa da empresa, a construção do empreendimento promoverá significativo incremento na arrecadação municipal através do aumento de repasse do ICMS. Este valor está diretamente associado ao faturamento mensal que se espere da Usina, logicamente dependendo do valor que a energia será comercializada.

A ampliação da disponibilidade energética regional é um dos principais impactos positivos da construção da UTE, a partir da ampliação da disponibilidade de energia regional devido ao aumento da potência adicionada no sistema Interligado Nacional. A Usina será interligada diretamente na Subestação de Uruguaiana, reforçando o sistema local e regional.

Por outro aspecto a construção da Usina Termoelétrica projeta a solução definitiva para o descarte incorreto da casca de arroz no Município. Toda a casca produzida no beneficiamento do arroz será transportada e utilizada na Usina, onde será queimada em caldeira. Toda cinza e material particulado, ou seja, 20% da casca queimada serão absorvidos no filtro de mangas, acumulado em silos e depois



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



descartado corretamente de forma segura, podendo ser utilizado tanto na correção de solo de lavouras como insumo para indústria de cal mista, argamassa ou cimento.

Também, explana-se como positiva a questão da geração de energia limpa, no que tange os projetos autos sustentáveis que precisam de incentivo, principalmente dos órgãos públicos.

Por óbvio, que um empreendimento dessa natureza e porte só é permitido mediante Licença de Instalação, já obtida pela Infravix, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM/RS.

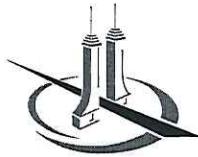
Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Perterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



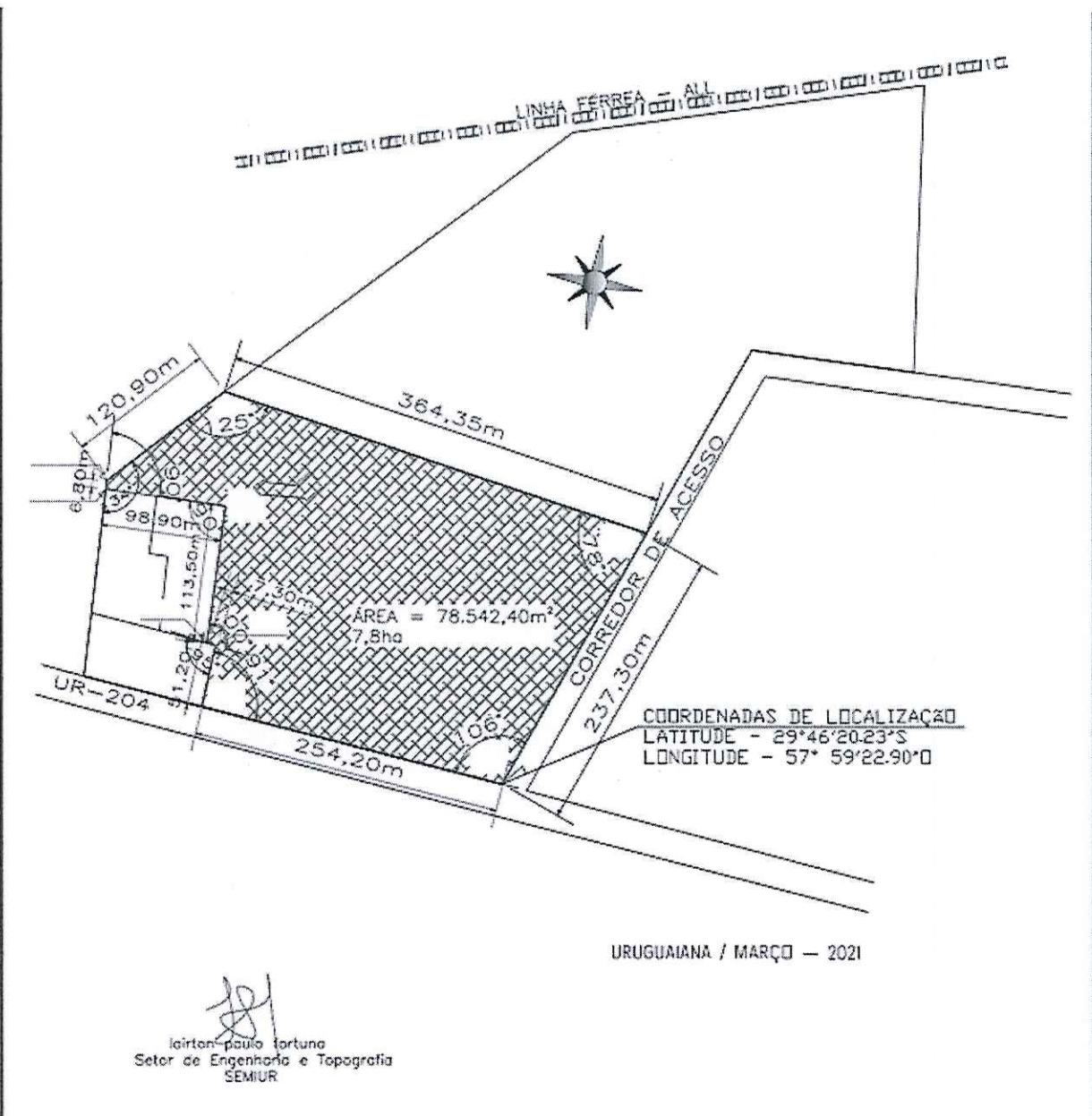
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Projeto de Lei n.^o 103/2023.

ANEXO

Croqui de localização da área de terras a ser concedida à Empresa Infravix Participações S/A.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PM DE URUGUAIANA

Processo nº 20073/12

Fl. nº 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.366.484/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INFRAVIX PARTICIPACOES S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFX ENGENHARIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO ROD ADMAR GONZAGA	NÚMERO 440	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 302
--	----------------------	--

CEP 88.034-000	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INFRAVIX.COM.BR	TELEFONE (11) 2106-0100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 10:18:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PM DE URUGUAIANA

Processo nº 08093/23

Fl. nº 11

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.366.484/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2010	
NOME EMPRESARIAL INFRAVIX PARTICIPACOES S.A.				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO ROD ADMAR GONZAGA		NÚMERO 440	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 302	
CEP 88.034-000	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INFRAVIX.COM.BR		TELEFONE (11) 2106-0100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 10:18:00 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8509-05.67/23.3 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 244929 - INFRAVIX PARTICIPACOES S.A.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 12.366.484/0001-76

ENDEREÇO:
ALAMEDA ARAGUAIA 3571
CONJ.2018
ALPHAVILLE INDUSTRIAL
06455-000 BARUERI - SP

EMPREENDIMENTO: 437925 - GERACAO TERMOELETRICIDADE BIOMASSA

LOCALIZAÇÃO:
AREA RURAL
1º DISTRITO DE IMBAÁ
AREA RURAL DE URUGUAIANA
URUGUAIANA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77010000 Longitude: -56,98950000

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: GERACAO TERMOELETRICIDADE BIOMASSA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,12

MEDIDA DE PORTE: 5,00 potência em MW

Nº DE EMPREGADOS: 23

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 23/11/2023 à 23/11/2028;
- 1.2- esta licença refere-se à autorização da área para futura implantação da atividade de geração de termoelectricidade a partir de biomassa, visando a uma capacidade de produção de energia de 5 MW a partir da queima de casca de arroz;
- 1.3- a área de armazenamento, transporte e beneficiamento da biomassa e de cinzas deverão ser projetadas de modo a evitar o arraste de material para fora da área do empreendimento;
- 1.4- esta licença AUTORIZA o início das obras do empreendimento;
- 1.5- esta licença contempla a implantação dos seguintes equipamentos principais: 1 balança rodoviária, 1 caldeira a casca de arroz com capacidade de 25 t/h de vapor, 1 gerador a diesel, 1 gerador elétrico, 13.800 V, 60 Hz, 4 peneiras rotativas, 1 silo de cascas de arroz com capacidade de 2000 m³, 3 silos de cinzas com capacidade de 30 t cada, 1 subestação de energia elétrica, 1 torre de resfriamento, 1 transformador auxiliar, 1 transformador de potência, 2 transportadores, 1 turbina a vapor com capacidade de 5,0 MW;
- 1.6- o processo industrial a ser implantado constará das seguintes etapas: recebimento da casca de arroz, geração de vapor através de queima da casca de arroz em caldeira, movimentação da turbina através de vapor superaquecido, geração de energia elétrica no gerador, elevação de tensão em transformador, subestação da usina, condução de energia até a subestação da

concessionária local;

- 1.7- toda a área de processamento, notadamente a de cogeração de energia, deverá ser impermeabilizada, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, de modo a evitar a contaminação do solo por purgas e derrames oleosos originados nas turbinas e subestação;
- 1.8- deverá ser previsto no projeto construtivo desse empreendimento a minimização de áreas impermeáveis, bem como medidas de compensação daquelas áreas que serão impermeabilizadas, utilizando técnicas adequadas para a infiltração das águas de chuva no solo, objetivando a recarga do nível freático, de maneira a contribuir com a preservação dos aquíferos;
- 1.9- o empreendedor deverá projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento;
- 1.10- caso haja necessidade de atualização desta Licença, o protocolo de solicitação deverá ser realizado com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento da mesma;
- 1.11- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e Bioma Pampa;
- 2.2- as atividades de supressão vegetal e terraplanagem na área do empreendimento deverão ser planejadas de forma que seja evitada a sua execução durante os períodos de primavera e verão visando minimizar os impactos sobre a fauna neste período de reprodução e desenvolvimento inicial;
- 2.3- deverão ser preservados os exemplares de Aspidosperma quebrachoblanco (Quebracho-branco) (1) e, Prosopis nigra (Algarrobo) (1), existentes na área do empreendimento, conforme descrito no laudo biológico, tendo em vista tratar-se de espécies relacionadas na lista de espécie ameaçadas de extinção (Decreto Estadual n.º 52.109/2014);
- 2.4- deverão ser integralmente preservados os exemplares de Butia cf. capitata, Myrcarpus frondosus, Ceiba speciosa, Araucaria angustifolia existentes na área do empreendimento, tendo em vista tratar-se de espécies relacionadas na lista de espécie ameaçadas de extinção (Decreto Estadual n.º 52.109/2014), bem como os exemplares de Ficus cestrifolia e Ficus luschnathiana, imunes ao corte conforme Decreto Estadual nº 29.019/1979, a exceção daqueles cujo manejo está autorizado nesta licença;
- 2.5- durante a fase de terraplanagem deverão ser adotadas práticas que visem evitar danos à vegetação a ser preservada, em especial os sítios onde estão localizados os espécimes protegidos de corte mencionados no item anterior;
- 2.6- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 2.7- previamente às obras de terraplanagem deverá ser realizado o afugentamento ou resgate dos animais encontrados na área;
- 2.8- deverá ser realizada a supervisão ambiental, com equipe multidisciplinar, durante a implantação do empreendimento com vistas ao cumprimento integral das condições e restrições desta licença;

3. Quanto ao Manejo da Vegetação Nativa:

- 3.1- fica autorizada a supressão de 16 (dezesseis) exemplares arbóreos das espécies nativas sendo 02 (dois) exemplares de Gymnanthes klotzschiana (Branquilho) e 06 (seis) exemplares de Acacia caven (Espinilho) com DAP ≥ 15 cm, 01 (01) exemplar de Gymnanthes klotzschiana (Branquilho) e 07 (sete) exemplares de Acacia caven (Espinilho) com DAP < 15 cm correspondendo a um volume estimado de 0,7 m³ de toras e 0,1 mst de lenha, os quais encontra-se distribuídos de forma isolada na área do empreendimento que corresponde a 17.000 m², conforme plano de manejo apresentado sob ART nº 2023/ 07522- CRBio3;
- 3.2- o manejo da vegetação abrange também a supressão de 13 exemplares arbóreos da espécie exótica Eucaliptus sp.;
- 3.3- fica autorizado o transplante de um exemplar de Aspidosperma quebrachoblanco (Quebracho-branco) localizado nas coordenadas geográficas -56.9892° -29.7710° e um exemplar de Prosopis nigra (Algarrobo) localizado nas coordenadas geográficas -59.9891° -29.7711°;
- 3.4- os espécimes transplantados deverão ser replantados nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental Uruguaiana, conforme proposto e já autorizado pela direção da escola; todas as atividades relacionadas ao transplante deverão envolver a comunidade escolar, como forma de educação ambiental;
- 3.5- no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de finalizada a supressão de vegetação nativa o empreendedor deverá anexar, através de juntada de documentos no processo administrativo que deu origem a esta Licença, cópia do protocolo de abertura do processo administrativo junto ao DBio/SEMA, solicitando a aprovação de projeto de reposição florestal obrigatória (RFO), proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema - COF sob nº 5516;
- 3.6- no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de finalizada a supressão da vegetação o empreendedor deverá anexar, através de

LI Nº 00213 / 2023

Gerado em 23/11/2023 14:36:17

Id Doc 1409795

Folha 2/6

juntada de documentos no processo administrativo que deu origem a esta Licença o Relatório Pós-corte do Manejo Florestal, com detalhamento das intervenções, da identificação e quantificação das espécies objeto de abate, dos Volumes por espécie nativa e exótica oriundos do corte/supressão (m³/mst), do armazenamento e destino do material lenhoso resultante da supressão, memorial fotográfico, Planilha padrão com dados para cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, com ART de Execução vigente (relatório em meio digital, .pdf/SOL);

- 3.7- deverá apresentar relatório de transplante dos exemplares de Aspidosperma quebrachoblanco (Quebracho-branco) e Prosopis nigra (Algarrobo) autorizado nesta licença, no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a realização do mesmo; o relatório deverá contemplar as atividades relacionadas ao transplante, desenvolvidas junto à comunidade escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Uruguaiana, bem como aquelas relacionadas ao monitoramento; O relatório deverá contar com a anuência da direção da escola;
- 3.8- esta licença não autoriza o transporte do material-vegetal gerado pela supressão. O documento que autoriza o transporte é o Documento de Origem Florestal - DOF, de forma que o material só poderá ser transportado do local da obra após a sua obtenção, e com dados em conformidade com a Planilha do Sinaflor;
- 3.9- qualquer alteração no manejo da vegetação, eventualmente não previsto no plano apresentado deverá ser previamente informado e aprovado pela FEPAM mediante solicitação de atualização desta licença;

4. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 4.1- deverá ser realizada a remoção da fauna local, previamente e concomitantemente a remoção da vegetação e da terraplanagem da área, dando prioridade ao afugentamento da mesma, direcionando o seu deslocamento para fora da área diretamente afetada pelas obras de instalação do empreendimento;
- 4.2- fica autorizada a captura eventual de animais silvestres dos grupos de anfíbios, répteis, aves e mamíferos não passíveis de afugentamento, os quais deverão ser imediatamente soltos nas áreas adjacentes, que sejam adequadas à sobrevivência dos espécimes realocados; especial atenção deverá ser dedicada aos animais que ocupam o ambiente aquático formado no baixio do terreno onde se verifica a formação de lâmina d'água;
- 4.3- para a captura deverão ser adotados práticas e petrechos adequados e específicos para cada espécies de forma a garantir a integridade dos espécimes manejados;
- 4.4- deverá ser providenciado atendimento veterinário para animais silvestres feridos ou injuriados durante o manejo, estando autorizado o transporte destes da área de estudo até centro de atendimento emergencial;
- 4.5- em caso de óbito de exemplar capturado, este deverá ser preservado em meio específico, etiquetado com todos os dados da coleta e depositado em coleção científica devidamente reconhecida; o referido depósito deverá ser comprovado através de documento de recebimento, que deverá ser apresentado juntamente ao Relatório Final do Projeto;
- 4.6- os técnicos responsáveis pela execução do Plano de Trabalho deverão levar consigo cópia desta Licença, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional;
- 4.7- apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o final das atividades de manejo de fauna, incluindo resgates, afugentamentos e registros de óbitos, contendo dados qualitativos e registros fotográficos, com ART do profissional responsável;

5. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 5.1- os resíduos da construção civil, a serem gerados durante as obras do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- 5.2- a drenagem pluvial deverá ser implantada conforme projeto Eng. Civil Yoshiaki Fujimori, CREA/SC N° 037019-2-SC, ART N° 25 2023 8917620-9. O sistema deverá contar com sistema de retenção de particulados do tipo "First Flush" e instalação da caixa separadora de água e óleo nos pontos com risco de vazamento de óleo e que há incidência de chuva. Também deverão ser implantados dispositivos de quebra de energia junto aos pontos de lançamento;
- 5.3- ficam autorizadas as obras de terraplenagem para implantação da atividade, devendo ser executadas de acordo com o projeto de movimentação de solos apresentado sob a responsabilidade do Eng. Civil Yoshiaki Fujimori, CREA/SC N° 037019-2-SC, ART N° 25 2023 8917620-9. Deverá ser apresentado, tão logo contratado, ART do responsável pela execução da obra;
- 5.4- a obra não deverá gerar material excedente, não estando autorizado o envio de material sobressalente para fora da área;
- 5.5- o material mineral a ser utilizado no aterro da área deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, conforme Licenças de Operação das áreas de extração apresentadas;
- 5.6- deverão ser implantadas medidas mitigadoras para promover a atenuação dos processos erosivos e de carreamento de material durante a execução das obras de terraplenagem, inclusive em materiais minerais porventura armazenados;
- 5.7- não está autorizado o uso de desmonte a fogo durante as obras de terraplenagem;
- 5.8- deverão ser apresentados à FEPAM, trimestralmente, relatórios de acompanhamento das obras, contendo memorial descritivo e levantamento fotográfico legendado e referenciado em planta, acompanhados das respectivas ARTs dos profissionais

responsáveis pela execução das obras de implantação do empreendimento, bem como a descrição da movimentação de solos, das medidas de atenuação e controle de processos erosivos. Também deverá ser descrito o andamento da implantação do sistema de drenagem das águas pluviais e dos dispositivos de retenção de sólidos, caixa separadora água/óleo e dispositivos de quebra de energia junto aos pontos de lançamentos de pluviais;

- 5.9- durante a fase de implantação deste empreendimento, suas instalações sanitárias serão constituídas de banheiros químicos, cujos efluentes líquidos serão armazenados e remetidos para tratamento externo, devendo ser apresentados os comprovantes do envio do efluente juntamente com os relatórios de acompanhamento das obras;

6. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 6.1- captação de água deverá ser realizada através de dois poços tubulares conforme Comprovante Siout nº 2023/005.718-1 para uma vazão média mensal de 16,5m³/h ou 297m³/dia e Comprovante Siout nº 2023/005.631-1 para uma vazão de 18,4m³/h ou 331,2m³/dia;

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 7.1- com a implantação do empreendimento estão previstos a geração de efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários com uma vazão máxima diária de 1,6 m³; e, de efluentes líquidos industriais com uma vazão máxima diária de 66,2 m³;
- 7.2- os efluentes domésticos, exceto os da Portaria, deverão ser tratados conforme projeto e encaminhados para tanque de equalização da ETE industrial para posterior reuso. Já os efluentes domésticos da Portaria deverão ser encaminhados para tratamento e disposição final em bacia de evapotranspiração dimensionada especificamente para tal uso;
- 7.3- os efluentes líquidos industriais, após o tratamento, deverão ser parcialmente recirculados (em torno de 40 m³/dia) para reuso no processo industrial e o restante (26,2 m³/dia) deverão ser encaminhados para sistema de evaporação e evapotranspiração (wetland e leito de secagem);
- 7.4- todos os leitos de evaporação e lagoas (wetland, pulmão e equalização) previstos no empreendimento deverão possuir piso impermeabilizado e/ou revestimento com geomembrana, para que não ocorra infiltração dos efluentes no solo;
- 7.5- não está autorizado o reuso de efluentes para irrigação de jardins ou para posterior fertirrigação. Os efluentes após tratamento serão destinados para sistema de wetland, lagoa/bacia de evapotranspiração e/ou reuso no processo industrial;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 8.1- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 8.2- deverá ser mantida cobertura nas pilhas de agregados (areia e brita) de modo a impedir o arraste dos mesmos através da ação os ventos;
- 8.3- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 8.4- o padrão de emissão para material particulado total é de 230 mg/Nm³, base seca, na condição referencial de oxigênio de 8 %;
- 8.5- o padrão de emissão para CO é de 1300 mg/Nm³, base seca, na condição referencial de oxigênio de 8%;
- 8.6- o padrão de emissão para NOx é de 350 mg/Nm³, base seca, na condição referencial de oxigênio de 8%;
- 8.7- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 8.8- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 8.9- os dutos de saída de todos os sistemas de controle ambiental (filtros de mangas, lavadores e outros equipamentos) deverão ser construídos de acordo com o que estabelece o item 4.7 da Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2018, devendo ser observado que a altura mínima de chaminés deverá preferencialmente ser de 10 metros acima do solo, excetuando-se casos de inviabilidade técnica ou econômica da construção, entre outros de acordo com o item supracitado da Diretriz Técnica;
- 8.10- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 8.11- os equipamentos, operações de transporte, descarregamento de silos e outras passíveis de provocarem emissões de material particulado, quando da operação da atividade industrial, deverão ser enclausurados e providos de sistema de ventilação local exaustora, quando for o caso, conforme características do projeto, e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 8.12- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento,

conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;

- 8.13- os pavilhões onde serão instaladas as moegas deverão ser dotados de portas e/ou cortinas para retenção da poeira gerada durante a descarga de grãos, com sistema de exaustão e sistema de controle a partir de filtro de mangas;
- 8.14- a descarga dos silos de cinzas da caldeira deverá ser construída de modo a evitar a emissão de material particulado (pó) para a atmosfera, de acordo com proposta apresentada a esta Fundação com utilização de trombas telescópicas;
- 8.15- deverá ser instalado o sistema de despoieiramento conforme projeto apresentado nos pontos de recebimento e descarga da casca de arroz na área da usina, nos silos de recepção e de armazenamento, bem como nos elevadores, transportadores de casca de arroz e silos de cinzas, composto por exaustor e filtros de mangas;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 9.2- deverá, conforme já definido, solicitar a Licença Única para incorporação de Resíduo Industrial em Solo Agrícola, codram 3114,10, através do SOL- Sistema Online de Licenciamento, anexando a documentação solicitada no site, no período da emissão da Licença de Operação da Termoelétrica;
- 9.3- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 9.4- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 9.5- deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";

10. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 10.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 10.2- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

11. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 11.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

III - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRES atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 2- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 3- cópia do documento de Outorga para Concessão de Uso da Água emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutural - SEMA;
- 4- relatório técnico e fotográfico detalhado das áreas externa e interna da empresa, contemplando a implantação dos equipamentos de processo, com fotos identificadas de cada equipamento do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, das áreas de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais, evidenciando a forma de armazenamento dos mesmos e da impermeabilização do piso, da área de armazenamento das matérias-primas e insumos, das áreas de tancagem, evidenciando o sistema de contenção de vazamentos e a impermeabilização do piso, dos equipamentos dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, etc., comprovando o atendimento às condições e restrições da Licença de Instalação;

LINº

00213 / 2023

Gerado em 23/11/2023 14:36:17

Id Doc 1409795

Folha 5/6

- 5- documento comprobatório de atendimento aos padrões de emissões atmosféricas estabelecidos nesta Licença, de acordo com o item 8;
- 6- relatório final de supervisão ambiental relativo ao atendimento das condições e restrições desta licença, no que se refere à preservação ambiental e manejo da flora e da fauna;
- 7- Declaração de Aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Regularidade do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, de acordo com a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e com a Instrução Normativa SEMA-RS nº 01/2018, ou àquela que venha a substituí-la;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de novembro de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de novembro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/11/2023 a 23/11/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.